

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E ENGENHARIA, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COCEL, URBANA E RURAL, COM POSSIBILIDADE DE SERVIÇOS EM REDE ENERGIZADA, E DE FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS QUANDO NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE (US) UNIDADE DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Roque Saad, n.º 290, Fazenda Velha, no Município de Araucária, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.156.111/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **DRIELLY NAYARA COLITA**, inscrita no CPF sob o n.º 091.160.929-61, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Mão de Obra e Engenharia, para montagem de estruturas nas redes de distribuição de energia elétrica na área de concessão da COCEL, Urbana e Rural, com possibilidade de serviços em rede energizada, e de fornecimento parcial de materiais quando necessário para a conclusão da obra, sob o regime de empreitada por preço unitário de US (Unidade de Serviço), pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 30.000 (trinta mil) US (Unidade de Serviço) para montagem de estruturas e instalações de equipamentos em redes de distribuição de energia elétrica, urbana e rural na área de concessão da **CONTRATANTE**.

1.1.2 - Os serviços executados na área rural estão limitados em até 50% (cinquenta por cento) do total contratado.

1.2 - Além dos serviços de montagem de estruturas e instalações de equipamentos em redes de distribuição de energia elétrica, na área de concessão da COCEL, urbana e rural, caberá a **CONTRATADA** providenciar o aviso às Unidades Consumidoras integrantes do circuito que sofrerá o desligamento. Quando da entrega do aviso, é obrigação da **CONTRATADA** proceder à conferência das Unidades Consumidoras atingidas pelo desligamento, as quais serão previamente informadas pela **CONTRATANTE**.

1.3 - As atividades de construção e manutenção, previstas para serem executadas, são aquelas listadas e descritas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 003/2018 (Manual de Atividades), que é de conhecimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital da **Concorrência n.º 003/2018**, de 02 de abril de 2018 e respectivos anexos;

2.1.2 - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 - Os serviços a serem executados serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODI** - Ordem de Imobilização, **ODD** - Ordem de Desativação, **ODS** - Ordem de Serviço, ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

3.2 - Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados terão suas **US- Unidade de Serviço**, computados por meio de planilha apropriada.

3.3 - A **CONTRATANTE** assegura à **CONTRATADA**:

3.3.1 - 30.000 (trinta mil) US (Unidade de Serviço) para montagem de estruturas e instalações de equipamentos em redes de distribuição de energia elétrica, urbana e rural, considerando a área de concessão da **CONTRATANTE**.

3.3.2 - A execução das atividades é de 12 meses, e inicia-se na data de assinatura do presente contrato, podendo a quantidade de (US) Unidades de Serviços ser alterada para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme conveniências da **CONTRATANTE**.

3.4 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os trabalhos descritos na Cláusula Primeira e seus anexos até o limite das US (Unidades de Serviço) e prazos citados no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS

4.1 - Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, no horário comercial, em seu Almoxarifado na Rua Bom Jesus, 1099, cabendo a **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte de pessoal, de materiais, equipamentos e mais o que for necessário para a execução dos serviços.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manusear, com o devido cuidado, todos os materiais que lhe forem entregues pela **CONTRATANTE** em seu Almoxarifado, sendo responsável, a partir daí, pelo uso e guarda dos mesmos, prontificando-se a devolvê-los quando não empregados nos serviços ora contratados assumindo total responsabilidade por todos eles, de acordo com a cotação de mercado do dia correspondente, com 25% (Vinte e cinco por cento) de acréscimo.

4.3 - Os materiais retirados deverão ser devolvidos desmontados e selecionados, juntamente com aqueles que não foram utilizados, individualizado por ODS (Ordem de Serviço) no Almoxarifado da **CONTRATANTE** na Rua Bom Jesus, 1099, no horário comercial, em até no máximo 5 (cinco) dias do término de cada obra.

4.4 - Fornecimento de materiais pela **CONTRATADA** para complementação de obra não poderá exceder a 10%.

4.5 O valor a ser pago pelos materiais solicitados para complemento da obra, será tomado como base no valor pago pela **COCEL** em sua última compra, desde que está aquisição seja realizada nos últimos 2 anos, caso contrário será feita pesquisa de mercado, observando a média de no mínimo 3 preços pesquisados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses e inicia-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS E PADRÕES

6.1 - A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a utilizar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, principalmente a NBR-5434, bem como os padrões da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por quaisquer danos advindos pela não observância de tais normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado para a execução dos serviços tem como base o valor da US – Unidade de Serviço.

7.2 - O valor da US – Unidade de Serviço para os serviços previstos no item único da cláusula primeira do presente contrato é de **R\$ 35,89 (trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, para os serviços executados na área URBANA, e de **R\$ 43,06 (quarenta e três reais e seis centavos)**, considerando o acréscimo de 20% para os serviços executados na área RURAL.

Parágrafo único: Os valores previstos no item 7.2 serão aplicados como constante em todas as atividades de ampliação, melhoria e reforço das redes de distribuição da **COCEL**, conforme sua área URBANA ou RURAL.

7.3 - No valor da US – Unidade de Serviço, referido nos itens 7.2 já estão considerados todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

7.3.1 - Mão-de-obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º. 7.369 de 20.09.85;

7.3.2 - Administração local, central e lucros;

7.3.3 - Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

7.3.4 - Instalação e manutenção do canteiro dos serviços;

7.3.5 - Transporte, carga e descarga dos materiais, que serão aplicados nos serviços, bem como daqueles retirados;

7.3.6 - Equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

7.3.7 - Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.

7.4 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.076.700,00 (um milhão e setenta e seis mil e setecentos reais)**.

7.4.1 - Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará a quantidade de US-Unidade de Serviços, efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

7.5 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17487	132.03.1.9.05.000.2510

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores originários e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** procederá à inspeção para aceitação dos serviços executados, efetuando a medição dos mesmos.

9.1.1 - Para os serviços executados, vistoriados e aceitos, a **CONTRATANTE** efetuará medições quinzenais.

9.2 - O valor dos serviços será obtido pela multiplicação da quantidade realmente executada de cada atividade, pelo respectivo coeficiente de US-Unidade de Serviço, estabelecidas para essa atividade.

9.3 - Efetuada a medição, a **CONTRATANTE** enviará cópia da mesma à **CONTRATADA**, autorizando-a a emitir a fatura.

9.3.1 - O pagamento será efetuado até 15 dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da **CONTRATANTE**.

9.4 - Ocorrendo danos e/ou falta de qualquer material novo ou usado, que esteja sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta irá repô-lo em espécie da mesma qualidade, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, ou quitá-lo-á a preço de mercado, quando do faturamento, com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas relativas à execução dos serviços

10.1.1.1 Zero vírgula trinta e dois por cento (0,32%), ao dia, por atraso na entrega dos serviços, que será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ValordaMulta,emReais} = \frac{V(1,0032^n - 1)}{1,0032^n}$$

onde:

V = Valor total da mão de obra relativo aos serviços executados após a data prevista para conclusão do serviço, excetuando-se o período em que a responsabilidade não é da **CONTRATADA**;

n = número de dias de atraso por responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.1.2. Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na cláusula (Obrigações da Contratada), acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da **CONTRATADA** em corrigir os referidos defeitos.

10.1.1.3. A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da **CONTRATANTE**, poderá incorrer, após análise realizada por esta, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.

10.1.2. Multas relativas aos desligamentos programados

10.1.2.1. Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela **CONTRATANTE**, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.

10.1.2.2. Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.

10.1.2.3. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à **CONTRATANTE** e a seus consumidores.

10.1.2.4. Trinta e oito (38) vezes o valor unitário dos US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à **COCEL** e a seus consumidores.

10.1.2.5. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução do(s) serviço(s), acarretando o cancelamento do desligamento programado.

10.1.2.6. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.

10.1.3. Multas relativas à inexecução do contrato

10.1.3.1. Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, por inexecução total;

10.1.3.2. Dez por cento (10%) sobre o saldo do valor do contrato, por inexecução parcial;

10.1.3.3. Cinco por cento (5%) sobre o valor da garantia pela não apresentação desta no prazo e condições estabelecidas no item "Documentos" da cláusula "Obrigações da Contratada";

10.1.3.4. Três por cento (3%) sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

10.1.4. Multas relativas à falta de apresentação de documentos

10.1.4.1 Zero vírgula zero cinco por cento (0,05%) sobre o valor do contrato, por não apresentar as Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, em até 60 dias da data de emissão do boletim de medição.

10.1.5. Multas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho

10.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas nas leis que regulamentam a Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as obrigações descritas no Manual de Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATANTE**, implementando as ações descritas.

10.1.5.2 O não cumprimento das obrigações de Segurança e Saúde do Trabalho, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa;

III - Rescisão contratual; e

IV - Suspensão cadastral.

10.1.5.3 Caso sejam constatadas irregularidades, a **CONTRATADA** ficará sujeita a seguintes penalidades:

a) Comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa da **CONTRATANTE**, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

b) Omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa da **CONTRATANTE**: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da **CONTRATANTE** por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;

c) Não apresentar à **CONTRATANTE** no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da Ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Relatório de Acidentes com Empreiteira e Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT.

d) Falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho, constante no contrato, quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado;

e) Substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do Contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado;

e.1 para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Cotel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

f) Não realizar a Análise Preliminar de Risco - APR, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por APR, apresentar as APRs mensalmente no Setor de Segurança do Trabalho da Cotel.

g) Realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento;

h) Utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloque em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por veículo/equipamento;

i) Falta de Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, por empregado;

j) Falta de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC conforme Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, por evento;

k) Não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado (EPI) ou evento (EPC);

l) Não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;

m) Não execução do teste de ausência de Tensão e/ou falha do teste de ausência de Tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;

n) Não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;

o) Não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;

p) Executar as demais atividades em desconformidade com os padrões da Cocal e normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento;

q) Comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

r) Alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

s) Ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, em que fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, dos itens que integram o contrato, multa de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, por empregado. Nesse caso, também ficará a CONTRATADA sujeita à rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente.

t) Ocorrência de acidente de trabalho, com morte de empregado, em que fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item que integram o contrato, multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

10.1.5.4 A aplicação das penalidades previstas no item 10.5.5.1 desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, no qual seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.1.5.5 Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do item 10.5.5.1 sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

10.1.5.6 Respeitado o procedimento previsto no item 10.5.5.3, as multas previstas no item 10.5.5.1 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.1.5.7 No bojo do processo administrativo, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, propor à CONTRATADA a substituição de multas pela formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do qual a CONTRATADA se obrigue a corrigir a(s) irregularidade(s) observadas no caso.

10.1.5.8 O incidente previsto no item 10.5.5.5 poderá ser pleiteado no máximo 1 (uma) vez por vigência do contrato, sendo vedada sua utilização para substituir multas decorrentes de condutas em que a CONTRATADA seja reincidente durante todo período de vigência

10.1.5.9 O descumprimento do TAC ou a repetição do mesmo fato durante todo período de vigência, inclusive nas prorrogações, sujeitará a CONTRATADA as multas por ele suspensas, contabilizadas em dobro, e à pontuação delas decorrentes, sem contabilização em dobro, não se excluindo possibilidade de aplicação de nova multa pela repetição do fato.

10.1.5.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

10.1.6. Advertência por escrito, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, em especial, as irregularidades descritas no contrato para execução de obras e demais penalidades descritas no item 10.1.5 - Multas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, quando aplicável.

10.1.7. Impedimento de participação em licitações no âmbito da COCEL, com a possibilidade de suspensão cadastral, por inexecução total ou parcial do contrato, em especial pelo descumprimento das obrigações contidas no contrato e no Manual de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2 A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**. Não havendo crédito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, deverão a **CONTRATADA** efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, através de fatura emitida para este fim específico.

10.3 Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COCEL.

10.4 A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela CONTRATANTE, inclusive a rescisão contratual.

10.5 As penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATANTE, influenciando na habilitação para futuras contratações.

10.6 As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, devendo eventual valor excedente ser apurado em ação própria, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente o objeto deste contrato sendo permitida, todavia, a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** e desde que a empresa subcontratada esteja cadastrada na **CONTRATANTE**.

12.2 - Caso a **CONTRATANTE** aceite a subcontratação da indicada subsistirá integralmente a responsabilidade da **CONTRATADA** como se ela continuasse sendo a executora do objeto contratual, inclusive com relação ao cumprimento das determinações legais pertinentes ao pagamento de todos os ônus contratuais de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das “Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras”, estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

14.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** com os prazos ajustados;

14.1.2 - Organizar convenientemente a retirada dos materiais do Almoxarifado da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o bom andamento dos serviços, devendo ainda nomear, por escrito, um responsável pela retirada destes materiais;

14.1.3 - Estocar convenientemente os materiais, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e distribuição;

14.1.4 - Devolver mensalmente todos os materiais e/ou equipamentos sobras e aqueles retirados das redes da **CONTRATANTE**, no respectivo almoxarifado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que forem retirados, devidamente relacionados, separados e embalados.

14.1.5 - Manter local apropriado para guarda de materiais de Rede, podendo a **CONTRATANTE** proceder à verificação destes materiais no depósito da **CONTRATADA**.

14.1.6 - Fornecer integralmente a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos de manutenção necessários constantes do **ANEXO III** do Edital de Concorrência n.º 003/2018 para a execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, assim como responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de segurança individual e coletiva constantes do Anexo VI do referido Edital;

14.1.7 - Transportar adequadamente todo o seu pessoal técnico necessário ao(s) serviço(s), desde seu alojamento até os locais de trabalho, de forma segura.

14.1.8 - Entregar a **CONTRATANTE**, em 1 (uma) via, cópia autenticada das apólices de todos os seguros a que a **CONTRATADA** esteja obrigada, nos termos da legislação em vigor;

14.1.9 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

14.1.10 - Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços;

14.1.11 - Adotar identificação especial (uniforme completo) para todo o pessoal envolvido nos serviços providenciando a retirada imediata de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada pela **CONTRATANTE**, inconveniente;

14.1.12 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;

14.1.13 - Não abrir valetas, cavas ou buracos, que em qualquer hipótese fiquem abertos por mais de 24 (vinte quatro) horas.

14.1.13.1 - As valetas, cavas ou buracos não poderão permanecer abertos sem que sobre eles sejam colocadas tampas, suficientemente resistentes, para proteção dos transeuntes e veículos;

14.1.14 - Estudar os projetos detalhadamente, bem como todos os documentos que os completam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.

14.1.14.1 - Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATADA**, vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato a **CONTRATANTE**, para que os mesmos sejam sanados;

14.1.14.2 - Nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA** pelas reparações e reconstruções que se obriga a fazer em prazo que será estipulado pela **CONTRATANTE**, em consequência de sua negligência no atendimento ao disposto nos itens anteriores;

14.1.14.3 - Se a **CONTRATADA** não executar a reparação ou reconstrução no prazo estabelecido no subitem anterior, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a executá-la direta ou indiretamente e cobrá-la com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação ao que custar a **CONTRATANTE**, independentemente de outras penalidades que a **CONTRATANTE** venha adotar nos termos deste Contrato.

14.1.15 - Manter permanentemente, junto aos serviços, um representante autorizado, devidamente credenciado, para proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

14.1.16 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Contrato, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, fornecendo a **CONTRATANTE** o respectivo comprovante até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

14.1.17 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos(s) serviço(s) objeto do contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**.

14.1.18 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

14.1.19 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes com terceiros ou com seus empregados ou fatos que causem danos ou prejuízo(s) ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

14.1.20 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução do(s) serviço(s) e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes.

14.1.20.1 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

14.1.20.2 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** dá-lhe o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados, respeitado o direito de defesa a retenção do valor.

14.1.20.3 – Havendo comprovação de prejuízo ou perdas em materiais de rede da **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**, se não repostos ou indenizados por esta, os mesmos serão pagos pela **CONTRATANTE**, que cobrará, neste caso, da **CONTRATADA**, o valor do dano, a preços de mercado para a **CONTRATANTE**, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.21 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em serviço(s) ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14.1.22 - Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos públicos, para a solução de problemas relacionados ao(s) serviço(s).

14.1.23 - Manter o cadastro atualizado dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

14.1.24 - Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de ser susado o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato.

14.1.25 - Não divulgar dados contratuais nem oferecer informações a terceiros sem autorização prévia da **CONTRATANTE** por escrito.

14.1.26 - Apresentar à **CONTRATANTE**, até a emissão da primeira nota fiscal/fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, no valor de R\$ 1.076.700,00 (um milhão e setenta e seis mil e setecentos reais).

14.1.27 - Recolher e comprovar todos os demais tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE** por ocasião da liberação da fatura.

14.1.28 - Preencher e apresentar à **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, a planilha de registro de acidentes com contratos (**ANEXO VIII** do Edital de Concorrência 003/2018), referente à informação de acidente do mês anterior, por contrato.

14.1.29 - Alocar a estrutura disponível neste contrato para a execução de serviços emergencial, ou condições excepcionais, devido à ocorrência de vendavais, chuvas, acidente nas estruturas de distribuição de energia, ou outros acontecimentos imprevisíveis, sempre solicitado pela **CONTRATANTE**.

14.1.30 - Atender todas as normas de saúde e segurança do trabalho, disponibilizando à **CONTRATANTE**, sempre solicitado por esta, além de outros documentos exigíveis pela legislação atinente à matéria, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o registro do SESMT junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

15.1.1 - Pagar as faturas de serviços da **CONTRATADA**, emitidas conforme este Contrato e nos prazos aqui estabelecidos;

15.1.2 - Fornecer em tempo hábil à **CONTRATADA**, todas as informações e documentos técnicos, em cópias suficientes, necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

15.1.3 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:

16.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

16.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;

16.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

16.1.4 - Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

16.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA E RECEBIMENTO DE OBRAS

17.1 - A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão-de-obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da medição final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.2 - Qualquer falha que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

17.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

17.2.1.1 - Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

18.1 - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

18.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

18.1.2 - Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, plantas, desenhos, normas e recomendações ou prazos;

19.1.2 - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem observância do disposto na cláusula doze do presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

19.1.4 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;

19.1.5 - Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

19.1.6 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

19.1.7 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

19.1.8 - Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

19.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

19.1.10 - Aplicação de multas que, acumuladas, ultrapassem a 1% (um por cento) do valor deste Contrato;

19.1.11 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

19.2 - A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1 - Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

21.1 - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

22.1 - Caso a **CONTRATADA** venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da **CONTRATANTE**, compromete-se a utilizar exclusivamente para realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, comprometendo-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei 5.988/73, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTOR DO CONTRATO

23.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, **Sr. Eduardo Krzyzanoviski**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da comarca de Campo Largo - PR, para qualquer ação ou medida judicial originadas ou referentes a este Contrato.

E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 08 de junho de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI
Drielly Nayara Colita

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: